



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260507CE00006  
LICITAÇÃO Nº. 00006/2026

## CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB

## OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CALÇADÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FDE Nº 135/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/FDE.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

27/05/2026. HORÁRIO: 08:00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

## LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

## VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.263.744,19 (MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO





## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA CONDUÇÃO DO CERTAME .....	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4. DO CREDENCIAMENTO.....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA .....	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	8
8. DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	9
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA. ....	12
11. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
12. DA HABILITAÇÃO .....	16
13. DOS RECURSOS.....	24
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	25
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	25
16. DO TERMO DE CONTRATO .....	26
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	31
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO .....	54
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2026 .....	56



## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260507CE00006

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, E-mail: [licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br](mailto:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br), por meio do Setor de Contratação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do Calçadão do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** As especificações técnicas detalhadas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

**1.3.** O objeto da contratação tem a natureza de obra comum de engenharia, envolvendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução integral dos serviços

**1.4.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas da obra, serviços, instalações e demais providências indispensáveis à sua completa realização, correndo sob inteira responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais a serem empregados

**1.5.** A licitação será realizada em item único e indivisível, vedado o seu fracionamento, em razão da natureza do objeto.

**1.6.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto, considerando-se, para fins de aferição da proposta mais vantajosa, o menor dispêndio para a Administração, em conformidade com o art. 34 da referida Lei.

**1.7.** Na contratação decorrente desta licitação, será assegurado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

**1.8.** Em caso de divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas e as disposições deste Edital, prevalecerão estas últimas.

**1.9.** Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

#### 2. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

**2.1.** O certame será conduzido por Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes à Concorrência Eletrônica, em estrita observância ao instrumento convocatório e à legislação aplicável.

**2.2.** Compete ao Agente de Contratação, especialmente:

**2.2.1.** Coordenar e conduzir o processo licitatório;

**2.2.2.** Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, nos termos do art. 164 da lei nº 14.133/2021;



- 2.2.3. Conduzir a sessão pública em meio eletrônico;
- 2.2.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 2.2.5. Conduzir a etapa de lances, quando aplicável;
- 2.2.6. Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste edital;
- 2.2.7. Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;
- 2.2.8. Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos, podendo exercer juízo de retratação no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 165 da lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente, quando mantida a decisão;
- 2.2.9. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;
- 2.2.10. Indicar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente;
- 2.2.11. Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.
- 2.3. O Agente de Contratação poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, de setores técnicos da Administração ou de órgãos de assessoramento e controle interno, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar suas decisões.
- 2.4. Os agentes públicos designados para atuação no certame ficam sujeitos às vedações, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevenção de conflitos de interesse, à observância da segregação de funções e à responsabilização pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, destinados à execução da obra de reforma do calçadão do Mercado Público do Município, observadas as fontes de recursos previstas na Lei Orçamentária Anual e os recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE..
- 3.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de outras que venham a ser legalmente suplementadas, se necessário:

20.05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
20.608.0003.1007 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CALÇADÃO DO MERCADO PÚBLICO  
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
111 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS  
CONVÊNIO FDE Nº 135/2026 – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SEPLAG/FDE  
112 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

- 3.3. A execução financeira observará rigorosamente a programação orçamentária e financeira do Município de Poço de José de Moura/PB, os limites fixados na Lei Orçamentária Anual, as disposições constantes no Convênio FDE nº 135/2026, bem como as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transferências voluntárias e responsabilidade fiscal aplicáveis, assegurando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos ao objeto contratado.

### 4. DO CREDENCIAMENTO



- 4.1.** O credenciamento constitui requisito básico para participação na presente **Concorrência Eletrônica**, devendo ser realizado no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), conforme as regras, os procedimentos e os níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema, suficientes para a participação nesta modalidade licitatória
- 4.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no **Portal de Compras Públicas**, bem como manter a regularidade das informações cadastrais, conforme as regras do sistema eletrônico.
- 4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.
- 4.5.** A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração, conforme o caso.
- 4.6.** O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

**5.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições de cadastramento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), observadas as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**5.1.1.** O acesso ao sistema eletrônico e a sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no referido sítio eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o pleno cumprimento dessas regras.

**5.2.** A participação neste certame é franqueada a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, inclusive às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

**5.3.** Será assegurado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis.

**5.4.** Não poderão disputar esta licitação:

**5.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.4.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**5.4.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.4.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.4.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.4.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.4.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**5.4.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.4.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.4.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a execução contratual possui natureza técnica plenamente compatível com a atuação individual de empresas especializadas do ramo, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para o atendimento das condições de execução previstas no certame. A vedação fundamenta-se, ainda, na necessidade de preservação da unidade de responsabilidade técnica e administrativa da contratação, da padronização dos procedimentos executivos, da eficiência na gestão contratual e da maior efetividade no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a evitar a fragmentação de responsabilidades entre empresas consorciadas, circunstância que pode comprometer a adequada execução do objeto e a apuração de responsabilidades. Ressalte-se que a medida não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado possui número suficiente de empresas individualmente aptas a atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e econômico-financeiras estabelecidas no instrumento convocatório, observando-se os princípios da proporcionalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a legislação vigente e entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

**5.4.12.** Pessoas físicas.

**5.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** O impedimento de que trata o item 5.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.4 e 5.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.9.** O disposto nos itens 5.4.4 e 5.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.11.** A vedação de que trata o item 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

**6.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**6.3.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**6.3.3.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.3.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso aplicável.

**6.5.** No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

**6.5.1.** A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

**6.6.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

**6.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

**6.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**6.7.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**6.7.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**6.7.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**6.7.4.** Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;

**6.7.5.** Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**6.7.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**6.7.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**6.7.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**6.7.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



**6.7.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**6.7.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

**6.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**6.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3, 6.6 ou 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.13.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.14.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.14.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos exigidos pela plataforma.

**7.1.1.** A proposta deverá conter o valor global do objeto, em conformidade com o critério de julgamento de menor preço global, observado o detalhamento exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e em seus anexos, quando aplicável.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.2.1.** O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

**7.3.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 7.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.
- 7.6. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.
- 7.7. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à execução do objeto conforme o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o licitante o compromisso de fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
- 7.9. As propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital serão desclassificadas na fase de análise de conformidade.
- 7.10. Os licitantes deverão observar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.11. O descumprimento das disposições relativas à formação de preços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá, no momento do cadastramento e envio da proposta no sistema eletrônico, anexar o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, quando exigida, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente aos itens cotados, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada, no ato do envio da proposta, em uma das modalidades previstas no § 4º do art. 58, c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023:

❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

❖ Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta.

❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: **TITULAR: PM P J MOURA. BANCO: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 1449-4. CONTA CORRENTE: 32972-X.**

8.2.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública da licitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de exclusão do certame.

8.2.2.1. No caso de prestação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e possuir registro válido na SUSEP até a data e o horário da abertura da sessão pública.

8.2.2.1.1. Quando da análise da apólice, caso conste cláusula expressa condicionando a eficácia da garantia à quitação do prêmio, o licitante deverá apresentar, juntamente com a apólice, comprovante de pagamento do prêmio ou documento equivalente que comprove a efetiva quitação, sob pena de rejeição da garantia.

8.2.2.1.2. A ausência de registro válido da apólice na SUSEP ou, quando exigível, da comprovação da quitação do prêmio implicará a não aceitação da garantia de proposta.

8.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



**8.2.4.** Implicará a execução, pelo Município, do valor integral da garantia de proposta, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**8.2.4.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à sua formalização (§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

**8.2.5.** O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e na forma estabelecidos, ou tiver a garantia rejeitada, será excluído do certame, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.6.** Em caso de execução da garantia de proposta não adimplida voluntariamente, o valor correspondente poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, observado o devido processo legal, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes

**9.4.** Na abertura da sessão pública, o Agente de Contratação verificará inicialmente o atendimento aos requisitos formais da proposta, especialmente quanto ao prazo mínimo de validade estabelecido neste Edital e à comprovação da garantia de proposta, quando exigida

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, definido e operacionalizado pelo sistema eletrônico, conforme parametrização previamente divulgada, observados os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da isonomia.

**9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**9.12.** Será adotado, na presente Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

**9.12.1.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**9.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

**9.19.** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as condições legais aplicáveis à Concorrência.

**9.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

**9.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**9.19.3.** Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.19.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**9.20.** Considera-se empate apenas a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

**9.21.1.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;

**9.21.2.** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante declaração e comprovação nos termos definidos no edital, admitida a utilização de normas e atos federais como parâmetros de referência, quando compatíveis;

**9.21.3.** Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do art. 25, § 4º, e do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o regramento previsto neste Edital.

**9.22.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



**9.22.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.22.2.** Empresas brasileiras;

**9.22.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.22.4.** Prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

**9.23.** Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

**9.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos da legislação vigente.

**9.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.24.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.24.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.25.** Concluída a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, devidamente adequada ao último lance ofertado e à eventual negociação realizada, deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, no prazo de até **4 (quatro) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, na forma da legislação vigente e das disposições deste Edital.

**10.2.** A proposta final deverá:

**10.2.1.** Estar redigida em língua portuguesa, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legalmente habilitado, admitida assinatura eletrônica válida;

**10.2.2.** Conter a descrição clara e precisa do objeto, em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o Edital;

**10.2.3.** Apresentar o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (Real), observado o critério de julgamento de menor preço, com apuração global, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.3.1.** Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais, vedada a utilização de índices, parâmetros ou formas de reajuste não previstos neste Edital.

**10.2.4.** Estar acompanhada dos seguintes documentos técnicos obrigatórios, ajustados ao valor final da proposta vencedora:

**10.2.4.1.** Planilha de Quantitativos e Preços, elaborada pela licitante, com indicação dos custos unitários e totais, compatível com o orçamento-base da Administração, apresentada em formato PDF, podendo, adicionalmente, ser disponibilizada em formato editável (Excel), quando solicitado pela Administração;

**10.2.4.2.** Cronograma Físico-Financeiro, compatível com a metodologia executiva e com o valor global da proposta, apresentado em formato PDF, admitida a apresentação em formato editável, quando requerido;

**10.2.4.3.** Composições de Custos Unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, contendo o detalhamento dos insumos, coeficientes de consumo, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e demais componentes necessários à formação dos preços, bem como a composição da taxa de Bonificação e Despesas



Indiretas – BDI, apresentadas em formato PDF. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a versão em formato editável (Excel) para fins de análise técnica, conforme parâmetros e modelos constantes do Projeto Básico, quando disponibilizados.

**10.2.4.3.1.** Caso o licitante adote integralmente as taxas de encargos sociais definidas pelo órgão ou setor técnico competente da Administração, ficará dispensada a apresentação da composição detalhada desses encargos, devendo o licitante declarar expressamente na planilha orçamentária o percentual adotado e a indicação de que corresponde à taxa utilizada pelo órgão ou setor técnico competente da Administração.

**10.2.4.3.2.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir custos relativos a contribuições das quais estejam legalmente dispensadas de recolhimento, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.2.4.3.3.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, na composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, os percentuais relativos ao ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas efetivamente aplicáveis ao regime tributário da empresa, conforme disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

**10.2.5.** Na Planilha de Quantitativos e Preços não deverá constar valor unitário para itens com quantitativo igual a zero, nem composição de custos para tais itens, sob pena de a proposta ser considerada em desconformidade.

**10.3.** Os documentos referidos no item 10.2.4 deverão identificar o licitante e conter a assinatura do responsável técnico legalmente habilitado, com indicação do registro no CREA ou CAU, conforme o caso, sem prejuízo da assinatura do representante legal da empresa.

**10.4.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a utilização dos preços unitários, nos casos e limites previstos no referido dispositivo, sem alteração do objeto e sem majoração do valor global.

**10.5.** Eventuais erros formais ou aritméticos identificados pelo setor técnico de engenharia no preenchimento da Planilha de Quantitativos e Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, do BDI ou das composições de custos, que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração do valor global e não comprometam a exequibilidade, não constituirão motivo para desclassificação, podendo ser saneados pelo licitante no prazo fixado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação de esclarecimentos ou diligências, observado o disposto no art. 59, §§ 1º e 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.1.** Consideram-se, exemplificativamente, erros sanáveis: divergências aritméticas entre somatórios, erros materiais de preenchimento e ajustes formais de apresentação, desde que preservados o valor global ofertado, a isonomia entre os licitantes e a aderência às especificações do Edital.

**10.6.** Caso o custo global estimado da obra tenha sido decomposto pela Administração em orçamento-base com custos unitários e quantitativos, o licitante vencedor deverá apresentar planilha por ele elaborada, com os valores ajustados ao preço final da proposta, de modo a possibilitar a análise de conformidade, exequibilidade e aderência ao orçamento-base, sob pena de não aceitação da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** A proposta final e os documentos técnicos ajustados apresentados pelo licitante vencedor serão disponibilizados no sistema eletrônico do certame e juntados aos autos do processo licitatório, assegurados a publicidade, a transparência e o controle externo e social, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** O não encaminhamento da proposta final e dos documentos técnicos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública.



**11.2.** Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

**11.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

**11.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**11.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**11.2.4.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

**11.3.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

**11.3.1.** A consulta no CEIS poderá abranger, quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, o nome e o CPF de sócios, administradores ou dirigentes da empresa licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.230/2021.

**11.4.** Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

**11.5.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.5.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**11.5.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

**11.6.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou da aplicação de margem de preferência, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

**11.7.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**11.8.** Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

**11.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**11.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.9.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.9.5.** Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

**11.9.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.10.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**11.10.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.10.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.11.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



**11.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**11.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**11.11.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada prévia diligência ao licitante.

**11.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**11.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.13.1.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.13.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**11.13.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**11.13.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**11.13.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**11.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**11.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.14.2.** Não impliquem majoração do valor global ofertado;

**11.14.3.** Não comprometam a exequibilidade da contratação.

**11.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.17.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.18.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**11.19.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.20.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.21.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**11.22.** Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais vantajosa, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação procederá à verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**12.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**12.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021

**12.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**12.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.9.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**12.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**12.11.** Os documentos de habilitação listados neste item, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, somente serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência dos documentos de regularidade fiscal.



**12.12.** Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do certame, em formato digital, de forma legível e que permita plena análise, no prazo de até 4 (quatro) horas, contado da convocação do Agente de Contratação realizada por meio do chat do sistema, na forma prevista neste Edital.

**12.12.1.** Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação de que trata o item 12.12, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, a ser realizada mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no art. 64, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 4 (quatro) horas.

**12.12.1.1.** A diligência poderá ser utilizada apenas para complementação de informações relativas a documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessárias à verificação de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documentos novos que alterem a substância da habilitação.

**12.12.1.2.** Será admitida, igualmente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.1.3.** Poderá ser suprida, em sede de diligência, a ausência de documento de natureza meramente declaratória, emitido unilateralmente pelo licitante, desde que não constitua requisito material de habilitação e não implique modificação do conteúdo essencial da proposta ou da condição jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira do licitante.

**12.12.1.4.** É vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de documentos novos destinados a comprovar requisito de habilitação não atendido à época da abertura do certame, admitindo-se apenas o saneamento de erros formais, falhas materiais ou complementações que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**12.13.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**12.14.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.15.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.16.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

**12.17.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.18.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**12.19.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.20.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**12.21.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**12.22.** Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**12.23.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**12.24.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.25.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.26.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.27.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.28.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.29.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.30.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.31.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**12.31.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.32.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**12.32.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**12.32.2.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

**12.32.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**12.32.4.** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia



registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

**12.32.5.** Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

**12.32.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**12.32.7.** Justifica-se as exigências citadas anteriormente objetivando evitar paralisações, descontinuidade de serviços, rescisões contratuais, entre outros problemas que podem ocorrer em uma obra de infraestrutura, caso a empresa contratada não possua solidez econômico-financeira adequada. A capacidade financeira da empresa é crucial para assegurar que ela tenha os recursos necessários para manter o fluxo de caixa, cumprir com suas obrigações contratuais e absorver eventuais imprevistos durante a execução da obra. A falta de solidez econômico-financeira pode acarretar prejuízos significativos ao projeto, comprometendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a conclusão da obra nos prazos estipulados

**12.33.** A licitante deverá apresentar a relação de contratos e demais compromissos de obras e/ou serviços que possam importar diminuição de sua capacidade operativa, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Essa relação deverá ser apresentada em formato de quadro ou tabela, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**12.33.1.** DESCRITIVO DO OBJETO;

**12.33.2.** VALOR TOTAL DO CONTRATO;

**12.33.3.** VALOR JÁ MEDIDO;

**12.33.4.** VALOR A MEDIR;

**12.33.5.** PERCENTUAL EXECUTADO.

**12.33.6.** A relação deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou pelo responsável técnico habilitado, com número de registro no CREA ou CAU, conforme o caso.

**12.33.7.** O Agente de Contratação/Comissão poderá, em sede de diligência, solicitar a apresentação de cópia dos termos contratuais e respectivos aditivos referentes aos compromissos que não tenham sido firmados com a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB.

**12.33.8.** Caso a licitante não possua compromissos dessa natureza, deverá apresentar declaração formal nesse sentido, assinada pelo representante legal da empresa.

**12.33.9.** A omissão de qualquer contrato na relação referida no subitem 12.33, bem como a apresentação de dados falsos, poderá acarretar a inabilitação da licitante e sua responsabilização administrativa, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.34.** A licitante deverá comprovar, como requisito de habilitação, o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características do objeto e das peculiaridades que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual, mediante a realização de visita técnica ao local ou a apresentação de declaração substitutiva, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.34.1.** A visita técnica constitui o meio preferencial de comprovação do conhecimento das condições locais e deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, integrante ou indicado para compor o quadro técnico da licitante.

**12.34.2.** O agendamento da visita técnica deverá ser previamente solicitado por meio do endereço eletrônico [licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br](mailto:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br) ou, alternativamente, de forma presencial, no Setor de Contratação, situado na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, durante o horário de expediente administrativo.

**12.34.3.** A visita técnica, quando realizada, será comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de visita emitida pela Administração, a ser juntada à documentação de habilitação.

**12.34.4.** Alternativamente, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal substitutiva, em papel timbrado, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições do local, das características do objeto e das eventuais dificuldades inerentes à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade



pela execução contratual, ficando vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento que possa comprometer o cumprimento do contrato

**12.34.5.** Todas as despesas decorrentes da realização da visita técnica correrão por conta exclusiva da licitante.

**12.35.** Registro ou inscrição da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em plena validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, compatível com as áreas de atuação relacionadas ao objeto da licitação e ao disposto no Projeto Básico. Sendo a sede da empresa situada em outra unidade da Federação, a obtenção do visto junto ao respectivo conselho profissional regional será exigida apenas como condição para a assinatura do contrato, nos termos da legislação profissional aplicável, não constituindo requisito de habilitação.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OEPRACIONAL**

**12.36.** A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente emitido(s) em favor da pessoa jurídica licitante, que demonstre(m) a execução de obras ou serviços similares ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, nos termos do art. 67, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.36.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata o item 12.36, os atestados apresentados deverão referir-se à execução de obras ou serviços similares ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, conforme os serviços descritos a seguir.

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA</b>
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA TIPO CARAMANCHÃO, COMPOSTA POR PILARES, VIGAS E PERFIS METÁLICOS DIVERSOS	M <sup>2</sup>	155,50
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO ARTESANAL EM MATERIAL CERÂMICO COM PLACAS TIPO TIJOLOS PRÉ-MOLDADO	M <sup>2</sup>	151,24
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRENSADO INTERTRAVADO, DIMENSÕES 10X20 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 6 CM E RESISTÊNCIA MÍNIMA FCK 35 MPA, CONFORME NBR 9781	M <sup>2</sup>	307,64

**12.36.1.1.** Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

**12.36.1.2.** Em se tratando de obras ou serviços de engenharia cuja natureza assim o permita, poderão ser aceitos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados ou certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

**12.36.1.3.** Para fins de atendimento a quantitativos mínimos, quando expressamente exigidos neste Edital e desde que proporcionais ao objeto, será admitido o somatório de atestados referentes a serviços executados de forma concomitante ou não, desde que, em conjunto, comprovem a execução compatível com as exigências deste Edital, considerando-se tal somatório equivalente, para fins de comprovação, a uma única contratação.

**12.36.1.4.** Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

**12.36.1.4.1.** Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio,



exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada.

**12.36.1.4.2.** E Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

**12.36.1.4.3.** Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

**12.36.1.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, desde que demonstrado que a estrutura operacional utilizada na execução dos serviços integra ou é vinculada à pessoa jurídica participante do certame.

**12.36.1.6.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, mediante diligência, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço atualizado do contratante, local de execução dos serviços e demais elementos necessários à verificação da autenticidade e da efetiva execução do objeto.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**12.37.** A licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, o **Quadro de Pessoal Técnico**, com a finalidade de comprovar a disponibilidade e a participação de pessoal técnico qualificado vinculado à empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação. O documento deverá conter a identificação dos profissionais indicados e **declaração**, subscrita pelo **representante legal da licitante**, com a **anuência expressa dos profissionais relacionados**, atestando a participação direta e contínua destes na execução dos serviços, até a aceitação final do objeto contratual.

**12.37.1.** O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição somente por profissional(is) de qualificação e experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o disposto no art. 38 da Lei nº 14.133/2021

**12.37.2.** A equipe técnica deverá ser liderada por um Coordenador Técnico, expressamente designado pela licitante, que atuará como principal interlocutor junto à Administração durante a execução contratual.

**12.37.2.1.** O Coordenador Técnico deverá possuir formação compatível com o objeto, preferencialmente Engenheiro Civil, ou outra habilitação técnica reconhecida pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA ou CAU, e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

**12.37.3.** Para fins deste Edital, considera-se como integrante do Quadro de Pessoal Técnico da licitante o profissional que mantenha vínculo jurídico com a empresa, na condição de sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado ou a ser contratado especificamente para a execução do objeto, desde que comprovada sua disponibilidade e participação na execução contratual.

**12.37.4.** A comprovação do vínculo do profissional com a licitante, referido no subitem 12.37.3, dar-se-á por qualquer dos seguintes meios, admitidos de forma alternativa, a critério da licitante:

**12.37.4.1.** Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo, contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, do domicílio ou sede da licitante.

**12.37.4.2.** Diretor: Apresentação de cópia do contrato social, para empresas individuais ou sociedades limitadas, ou de ata de eleição ou designação, para sociedades anônimas, devidamente registrada ou publicada, conforme o caso.

**12.37.4.3.** Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo o registro do vínculo empregatício, ou contrato de trabalho vigente.

**12.37.4.4.** Responsável Técnico: Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual conste sua vinculação como responsável técnico da empresa, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

**12.37.4.5.** Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços profissionais, sem vínculo empregatício, devidamente formalizado, admitido o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**12.37.4.6.** ART de Cargo/Função ou documento equivalente, quando exigível pela regulamentação profissional, admitida sua apresentação no momento da contratação, se aplicável;



**12.37.4.7.** Declaração formal subscrita pelo profissional indicado, integrante da declaração do Quadro de Pessoal Técnico, autorizando a utilização de seu acervo técnico e comprometendo-se a participar da execução do objeto, caso a licitante seja vencedora.

**12.37.4.7.1.** A declaração referida no subitem anterior deverá conter, no mínimo, a identificação completa da licitante e do profissional, local, data, assinatura e menção expressa ao certame.

**12.38.** A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, integrante(s) do Quadro de Pessoal Técnico referido no item 12.37, participou(aram) da execução de obras ou serviços de características semelhantes, compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, conforme descritas a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA TIPO CARAMANCHÃO, COMPOSTA POR PILARES, VIGAS E PERFIS METÁLICOS DIVERSOS	M <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE PISO ARTESANAL EM MATERIAL CERÂMICO COM PLACAS TIPO TIJOLOS PRÉ-MOLDADO	M <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRENSADO INTERTRAVADO, DIMENSÕES 10X20 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 6 CM E RESISTÊNCIA MÍNIMA FCK 35 MPA, CONFORME NBR 9781	M <sup>2</sup>

**12.39.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, a autenticidade dos documentos apresentados e a disponibilidade efetiva do(s) profissional(is) indicado(s), observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**12.40.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS

**12.41.** As exigências relativas à capacidade técnico-operacional visam assegurar a contratação de empresa com experiência compatível com o porte, a complexidade e os riscos inerentes à execução do objeto, prevenindo paralisações, falhas construtivas, retrabalhos, rescisões contratuais e prejuízos ao interesse público.

**12.42.** Trata-se de serviços integrantes do escopo principal da obra, cuja execução inadequada pode comprometer a durabilidade, a segurança, a funcionalidade e a qualidade do empreendimento.

**12.43.** As exigências aqui estabelecidas encontram respaldo nos arts. 18, inciso IX, e 67 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

#### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

**12.44.** A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Instalações, por meio da qual declare que dispõe, ou disporá quando da contratação, de todos os equipamentos, máquinas, aparelhamentos, instalações físicas e demais meios materiais necessários à execução do objeto licitado, em conformidade com este Edital, com o Projeto Básico/Termo de Referência e com a legislação aplicável.

**12.45.** Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante, assinada por seu representante legal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.46.** Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.47.** Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital, por meio da qual o licitante declare, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.



**12.48.** Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, na qual o licitante declare, sob as penas da lei, que não existe, até a presente data, qualquer fato que impeça sua participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos supervenientes.

**12.49.** Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público efetivo, comissionado ou empregado em exercício na Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, bem como em órgãos ou entidades a ela vinculados, exercendo funções técnicas, gerenciais, administrativas, comerciais ou societárias, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da vedação ao conflito de interesses.

**12.50.** Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado, atestando que não possui em sua cadeia produtiva empregados submetidos a condições análogas à de escravo, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como da legislação trabalhista aplicável.

**12.51.** Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos e das normas de acessibilidade, por meio da qual o licitante declare estar ciente e, quando aplicável ao seu quadro funcional, cumprir o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, relativo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade vigentes.

**12.52.** A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, atestando que, na execução do contrato, utilizará exclusivamente produtos e subprodutos de madeira de origem legal, provenientes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, acompanhados, quando exigível, da respectiva autorização de transporte. A licitante declara ciência de que o descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções ambientais previstas no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, e demais responsabilidades legais cabíveis.

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS**

**12.53.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**12.53.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**12.53.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**12.53.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**12.53.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**12.53.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**12.53.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**12.53.6.1.** Ata de fundação;

**12.53.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**12.53.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**12.53.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**12.53.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

**12.53.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

e

**12.53.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**12.54.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**12.55.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.56.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.57.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.58.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.59.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.60.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições previstas neste Edital, observado o prazo estabelecido no subitem 12.13

**12.61.** Os documentos de habilitação encaminhados pelos licitantes por meio do sistema eletrônico observarão as regras de publicidade inerentes à plataforma utilizada, sendo considerados, para fins de habilitação e efeitos jurídicos, exclusivamente aqueles apresentados pelo licitante cuja proposta venha a ser declarada habilitada, assegurada a transparência e a publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.

**13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, observado o disposto no item 13.10 deste Edital.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.

**13.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes classificados deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

**14.2.1.** A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais, quando constatados vícios sanáveis que não alterem a substância dos atos praticados nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes;

**15.1.2.** Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o interesse público e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

**15.1.3.** Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com indicação expressa dos atos viciados, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

**15.1.4.** Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

**15.1.4.1.** Caso o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou não compareça para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e no contrato, observado o devido processo legal.

**15.1.4.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fins de negociação e verificação das



condições de habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório, as decisões proferidas e as ocorrências relevantes, assegurada a publicidade e a transparência dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

## 16. DO TERMO DE CONTRATO

**16.1.** Após a homologação e adjudicação, e caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar o instrumento para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, a critério exclusivo da Administração, observadas as disposições deste Edital.

**16.2.2.** A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

**16.2.3.** É permitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**16.2.4.** A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

**16.3.** O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.4.** As vencedoras, ao assinarem o contrato ou instrumento equivalente, deverão comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na habilitação, devidamente válidas na data da contratação, sob pena de não formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Parágrafo único. As condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**16.4.1.** Na hipótese de irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o contratado deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**16.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**16.5.1.** Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando admitida como substitutiva do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regerá a relação jurídica estabelecida, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**16.5.3.** A contratada reconhece que o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, e que a extinção contratual poderá ocorrer nas formas estabelecidas no art. 138 da referida Lei, bem como reconhece as consequências jurídicas da extinção unilateral determinadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**16.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

**17.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.6.** Fraudar a licitação;

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.12.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.12.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.12.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa;

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.4.3.** A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens 17.4.1 e 17.4.2 observará os critérios estabelecidos no item 17.3 deste Edital, especialmente a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição



de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no item 17.1.4 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades cabíveis, bem como à perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicada subsidiariamente, no que couber.

**17.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.15.** Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, sem prejuízo de comunicação complementar por meio do sistema eletrônico do certame.

**17.16.** A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência dos interessados.

**17.17.** A eventual comunicação realizada por outros meios terá caráter meramente informativo, não substituindo a publicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento por parte dos licitantes.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

**18.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

**18.2.2.** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**18.2.3.** As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**18.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.



**18.7.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**18.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, admitida a apresentação em meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

**18.9.** Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e o sistema eletrônico Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) constituem os meios oficiais de comunicação e divulgação dos atos do certame, produzindo plenos efeitos legais, dispensada qualquer outra forma de comunicação pessoal. Compete às licitantes o acompanhamento permanente dessas publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

**19.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**19.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico, salvo disposição em contrário, pelo Agente de Contratação.

**19.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.10.** A Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB poderá revogar a Concorrência por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que a torne inconveniente ou inoportuna, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou do procedimento viciado, quando legalmente possível. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

**19.10.1.** A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

**19.10.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos bens eventualmente fornecidos ou pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

**19.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**19.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://pocodejosedemoura.pb.gov.br/transparencia/licitacoes/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala de licitações, nos dias



úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**19.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.13.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**19.13.2.** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**19.13.3.** ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Poço de José de Moura/PB, 08 de maio de 2026.

---

**LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260507CE00006

LICITAÇÃO Nº. 00011/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado objetivando a **Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do Calçadão do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE, a serem executados com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

#### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

**1.2.** O objeto da contratação possui natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

**1.3.** A contratação será realizada sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação por escopo, uma vez que o objeto compreende a execução integral da obra conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação, com responsabilidade da contratada pela entrega do resultado final plenamente concluído e em condições de uso.

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

**1.4.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no edital e em observância ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade de créditos orçamentários e à regular execução do objeto.

**1.5.** O prazo de execução das obras será de **07 (sete) meses**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) pelo contratado, dentro do período de vigência contratual, podendo ser ajustado em razão de fatos supervenientes devidamente justificados e formalmente reconhecidos pela Administração.

**1.6.** Considerando que a presente contratação possui escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente concluído dentro do prazo inicialmente firmado, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado.

**1.6.1.** A prorrogação automática prevista no subitem anterior não configura alteração contratual, não implica modificação do objeto, do valor ou das demais cláusulas essenciais do contrato, destinando-se exclusivamente a assegurar a conclusão do escopo originalmente pactuado, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

**1.6.2.** Para fins de controle administrativo, registro nos sistemas oficiais e atendimento às exigências dos órgãos de controle, a prorrogação automática da vigência poderá ser formalizada por meio de documento administrativo, devidamente motivado e juntado aos autos do processo, exclusivamente para fins de registro e acompanhamento da execução contratual, sem alteração do objeto, do valor ou das demais cláusulas contratuais.

**1.7.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Poço de José de Moura/PB, localizado na região do Alto Sertão Paraibano, vem buscando continuamente promover melhorias na infraestrutura urbana e na qualidade dos espaços públicos



destinados ao uso coletivo da população, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, acessibilidade, convivência social, desenvolvimento econômico e valorização urbanística do Município. Nesse contexto, o Município foi contemplado com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado junto ao Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE, destinado à execução da obra de reforma do calçadão do Mercado Público Municipal.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da referida obra, em conformidade com o projeto executivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados para a intervenção.

A necessidade da contratação decorre da importância estratégica do calçadão do Mercado Público como espaço de circulação urbana, convivência social, integração comunitária e apoio às atividades econômicas locais, especialmente aquelas relacionadas ao comércio popular, feiras livres, pequenos empreendedores e atividades tradicionais desenvolvidas no entorno do mercado público municipal.

A estrutura atualmente existente apresenta desgaste decorrente da ação do tempo, da utilização contínua e da insuficiência de intervenções estruturais mais abrangentes ao longo dos anos, circunstâncias que comprometem aspectos relacionados à acessibilidade, mobilidade urbana, conforto dos usuários, segurança, funcionalidade e valorização urbanística do espaço público. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se necessária para promover a requalificação do ambiente urbano, assegurando melhores condições de utilização pela população, comerciantes, trabalhadores e visitantes que utilizam diariamente o local.

A obra contempla a modernização e reestruturação do espaço urbano, incluindo melhorias estruturais, urbanísticas, paisagísticas, pavimentação, acessibilidade, sistemas de cobertura, instalações elétricas e demais intervenções técnicas previstas no projeto executivo, proporcionando maior organização, funcionalidade, conforto ambiental e segurança aos usuários do equipamento público.

Além dos benefícios diretos à infraestrutura urbana, a contratação possui relevante interesse público e impacto socioeconômico positivo, tendo em vista que a requalificação do calçadão contribuirá para o fortalecimento do comércio local, estímulo à economia do Município, valorização do espaço público urbano, melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, incentivo à convivência social e promoção de maior qualidade de vida à população.

A intervenção também se mostra alinhada aos princípios da eficiência administrativa, do desenvolvimento urbano sustentável e da adequada aplicação dos recursos públicos, uma vez que permitirá a recuperação e modernização de equipamento público de relevante utilização coletiva, evitando a continuidade do processo de deterioração física da estrutura existente e reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas de maior custo para a Administração Pública.

A contratação encontra-se devidamente justificada no interesse público envolvido, na necessidade de melhoria da infraestrutura urbana municipal e na busca pela adequada prestação dos serviços públicos relacionados à mobilidade, acessibilidade, urbanização e utilização dos espaços públicos coletivos, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do plano de trabalho aprovado no âmbito do Convênio FDE nº 135/2026 e das demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução integral da obra de reforma do calçadão do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE, conforme projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e memorial descritivo integrantes do processo administrativo.

**3.2.** A solução contempla a execução de todos os serviços de engenharia necessários à requalificação urbanística, estrutural e funcional do calçadão do Mercado Público, incluindo serviços preliminares, demolições controladas, movimentação de terra, fundações, estruturas, sistemas de cobertura metálica, pavimentação intertravada, revestimentos arquitetônicos, urbanização, paisagismo, drenagem, acessibilidade, instalações elétricas, mobiliário urbano e demais intervenções indispensáveis à adequada execução e entrega integral da obra, em conformidade com os projetos executivos elaborados para a intervenção.



**3.3.** A descrição detalhada da solução, abrangendo etapas executivas, métodos construtivos, especificações dos materiais, parâmetros de desempenho, segurança, qualidade, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade, encontra-se definida no memorial descritivo, projetos executivos, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro, os quais deverão ser rigorosamente observados pela contratada durante toda a execução contratual.

**3.4.** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi estruturada visando assegurar não apenas a execução imediata da obra, mas também a durabilidade dos materiais empregados, a resistência estrutural, a funcionalidade urbana, a facilidade de manutenção, a segurança dos usuários, a eficiência da infraestrutura implantada e a adequada conservação do espaço público ao longo do tempo, observando-se as normas técnicas da ABNT, critérios de acessibilidade, mobilidade urbana, desempenho e sustentabilidade aplicáveis às obras públicas.

**3.5.** A solução adotada busca promover a modernização e valorização do espaço urbano do Mercado Público Municipal, proporcionando melhores condições de circulação, acessibilidade, convivência social, segurança e conforto à população, além de contribuir para o fortalecimento do comércio local, incentivo às atividades econômicas desenvolvidas na região central do Município e melhoria da infraestrutura urbana colocada à disposição da coletividade.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### SUSTENTABILIDADE

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade inerentes à natureza do objeto, a execução da contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos definidos na fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da referida Lei, considerando os impactos ambientais, urbanísticos e sociais associados ao ciclo de vida da obra e as respectivas medidas mitigadoras aplicáveis.

**4.2.** Nesse contexto, em conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo, a execução dos serviços de engenharia destinados à reforma do calçadão do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

**4.2.1.** adoção de práticas construtivas que promovam o uso racional de recursos naturais, especialmente água, energia elétrica, agregados minerais e materiais empregados na execução da obra;

**4.2.2.** utilização de materiais, componentes e insumos em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, observando-se critérios de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e adequação ao ambiente urbano;

**4.2.3.** adoção de procedimentos adequados para separação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, entulhos, materiais demolidos e demais resíduos oriundos da execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**4.2.4.** implementação de medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais e urbanísticos decorrentes da execução da obra, incluindo controle de emissão de poeira, resíduos, ruídos, vibrações, obstruções temporárias de circulação e demais interferências no entorno da intervenção;

**4.2.5.** observância das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

**4.2.6.** adoção de soluções construtivas compatíveis com os padrões técnicos definidos nos projetos e especificações da obra, de modo a assegurar resistência estrutural, funcionalidade urbana, acessibilidade, durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção e adequada vida útil da infraestrutura implantada;

**4.2.7.** observância dos critérios de acessibilidade, mobilidade e utilização adequada dos espaços públicos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os parâmetros definidos nos projetos executivos da intervenção;

**4.2.8.** execução dos serviços de forma a preservar a organização, segurança e funcionalidade do entorno do Mercado Público Municipal durante a realização das intervenções, minimizando transtornos à população, comerciantes e usuários do espaço público.



**4.3.** Os requisitos de sustentabilidade previstos neste item deverão ser observados de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, não implicando exigência de certificações ambientais específicas, tecnologias exclusivas, fabricantes determinados ou soluções técnicas diversas daquelas previstas nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação, de modo a preservar a competitividade do certame, assegurar a ampla participação de licitantes e garantir a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

**4.4.** Será admitida a subcontratação de serviços ou parcelas acessórias das obras que compõem o objeto desta contratação, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, admitindo-se apenas a subcontratação de parcelas acessórias ou secundárias, que não constituam o escopo principal do objeto contratado.

**4.6.** Toda e qualquer subcontratação dependerá de autorização prévia, expressa e motivada da Contratante, não constituindo direito subjetivo da Contratada, cabendo à Administração avaliar a conveniência, a oportunidade e a compatibilidade com o interesse público.

**4.7.** Para fins de apreciação do pedido de subcontratação, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

**4.7.1.** A natureza e a justificativa da subcontratação pretendida;

**4.7.2.** A identificação completa da subcontratada proposta (nome, razão social, CNPJ e endereço);

**4.7.3.** O prazo de execução dos serviços subcontratados;

**4.7.4.** A descrição detalhada dos serviços a serem executados pela subcontratada e os respectivos valores;

**4.7.5.** Documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, compatível com a parcela a ser executada, a qual será avaliada pela Administração e juntada aos autos, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual, incumbindo-lhe a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da subcontratada, bem como a responsabilidade perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**4.9.** A relação jurídica estabelecida com a assinatura do contrato será exclusivamente entre a Administração e a Contratada, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, fiscal ou de qualquer outra natureza entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive para fins de medições e pagamentos.

**4.10.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.11.** A decisão administrativa acerca do pedido de subcontratação será formalizada de maneira expressa e motivada, observando-se o dever decisório da Administração previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, e registrada nos autos do processo contratual.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.12.** Será exigida a garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**4.12.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, a ser prestada sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nas mesmas modalidades admitidas para a garantia contratual, como condição para a formalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.13.** Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice antes da assinatura do contrato, observados os prazos e condições fixados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



**4.13.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4.13.2.** O não encaminhamento da apólice de seguro-garantia até a data da assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo o adjudicatário, para fins de formalização contratual, optar por outra modalidade de garantia legalmente admitida.

**4.13.3.** A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhar eventuais prorrogações da vigência contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme o art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**4.13.4.** Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período sem cobertura, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual previstas em lei.

**4.13.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**4.14.** Na hipótese de opção pela caução em dinheiro como modalidade de garantia contratual, o valor correspondente deverá ser depositado em favor do Município de Poço de José de Moura/PB, em conta bancária específica indicada pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme dados abaixo:

**4.14.1.** Titular: PM P J MOURA

**4.14.2.** Banco: Banco do Brasil S/A

**4.14.3.** Agência: 1449-4

**4.14.4.** Conta Corrente: 32972-X

**4.14.4.1.** O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo definido para a prestação da garantia, para fins de conferência, validação e juntada aos autos do processo administrativo.

**4.15.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**4.16.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.17.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**4.17.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**4.18.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

**4.18.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.18.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**4.18.3.** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**4.19.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo, inclusive termo aditivo, apostilamento ou termo declaratório, quando cabível, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.20.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



**4.21.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

**4.22.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.22.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.22.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**4.23.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**4.23.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

**4.23.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**4.24.** O Contratado autoriza o Contratante a reter nas hipóteses legal e contratualmente previstas, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.25.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.26.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência, em prejuízo do dever de ciência e de notificação do garantidor, quando exigido por lei.

#### **VISTORIA**

**4.27.** A vistoria técnica ao(s) local(is) de execução das obras tem por finalidade proporcionar à licitante o pleno conhecimento das condições locais, das características do terreno, dos acessos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas, bem como de todos os aspectos técnicos e operacionais que possam influenciar na formulação da proposta e na execução do objeto.

**4.28.** A vistoria técnica é obrigatória, podendo, contudo, ser substituída pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, nos termos previstos neste Edital e no Termo de Referência

**4.29.** Para fins de realização da vistoria técnica, quando assim optar a licitante, o agendamento deverá ser previamente solicitado junto ao Contratante, por meio do endereço eletrônico [licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br](mailto:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br) ou, alternativamente, de forma presencial, junto ao Setor de Contratação do Município de Poço de José de Moura/PB, localizado na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, observados os dias úteis e o horário regular de expediente administrativo.

**4.30.** O Contratante permitirá o acesso do representante da licitante e de seus prepostos aos locais das obras exclusivamente para fins de vistoria, condicionando-se tal acesso à assunção integral, pela licitante, de responsabilidade por quaisquer riscos decorrentes da visita, incluindo acidentes pessoais, danos materiais ou quaisquer outros prejuízos eventualmente ocorridos, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

**4.31.** Para todos os efeitos legais, considera-se que a licitante, ao realizar a vistoria técnica ou ao apresentar a declaração substitutiva, possui pleno conhecimento da natureza, do escopo e das condições de execução das obras, dos serviços e dos fornecimentos, bem como das condições locais que possam impactar a execução contratual, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, insuficiência de dados ou erro de avaliação para fins de modificação da proposta, revisão de preços ou descumprimento contratual.

**4.32.** Na hipótese de a licitante optar por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, como documento de habilitação, declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades do objeto e das eventuais dificuldades inerentes à execução das obras, assumindo inteira responsabilidade pela execução contratual, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

**5.1.2.** A execução deverá observar rigorosamente a dinâmica estabelecida nos cronogramas físico-financeiros correspondentes no objeto que trata este Projeto Básico.

**5.1.3.** Os cronogramas físico-financeiros específicos, devem ser aderidos de forma integral conforme detalhado nos documentos anexos a este Projeto Básico. Qualquer desvio em relação às datas e etapas previamente estabelecidas deverá ser devidamente justificado e submetido à análise e aprovação da comissão responsável.

## LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.2.** Os serviços serão executados no(s) local(is) indicado(s) no projeto e nos demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, observados os prazos, condições de execução e demais diretrizes estabelecidas na respectiva **Ordem de Serviço**, expedida pela Administração, bem como no cronograma físico-financeiro aprovado.

## ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

**5.3.** A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

**5.3.1.** Planejamento e Cronograma – Elaboração e cumprimento de cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando todas as etapas da obra, com definição clara de prazos e marcos de execução.

**5.3.2.** Comunicação e Coordenação – Manutenção de comunicação contínua e eficiente entre a Contratada, a fiscalização e a Administração, assegurando alinhamento técnico e operacional.

**5.3.3.** Controle de Qualidade – Adoção de procedimentos de controle e verificação da qualidade dos serviços e materiais empregados, garantindo conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

**5.3.4.** Segurança do Trabalho – Cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros.

**5.3.5.** Gestão de Resíduos – Implementação de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos da construção civil, com observância da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

**5.3.6.** Transparência e Prestação de Contas – Apresentação de informações e relatórios periódicos sobre o andamento da obra, quando solicitados pela fiscalização.

**5.3.7.** Avaliação e Ajustes – Realização de avaliações contínuas do desempenho da execução, promovendo ajustes técnicos necessários, desde que previamente autorizados pela Administração.

## MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

**5.4.** Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, em quantidades adequadas e com qualidade compatível com os projetos e especificações técnicas, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário.

## REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DA EXECUÇÃO

**5.5.** A execução da obra deverá observar os seguintes requisitos gerais, quando compatíveis com o objeto:

**5.5.1.** Adequação ao Uso Público e Acessibilidade – Atendimento às normas de acessibilidade e uso seguro, quando aplicável.

**5.5.2.** Durabilidade e Manutenção – Emprego de materiais e técnicas construtivas que assegurem qualidade, resistência e maior vida útil à obra.

**5.5.3.** Sustentabilidade Ambiental – Uso racional de recursos naturais, eficiência energética e adequada destinação dos resíduos.

**5.5.4.** Segurança e Conforto – Adoção de soluções que assegurem segurança, funcionalidade e conforto aos usuários, quando compatível com o objeto.

**5.5.5.** Responsabilidade Técnica – Execução sob a responsabilidade de profissional habilitado e registrado no CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART ou RRT.

**5.5.6.** Conformidade Normativa – Observância das normas técnicas da ABNT, regulamentos dos conselhos profissionais e demais legislações aplicáveis.

**5.5.7.** Licenciamento Ambiental – Atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.



## DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

**5.6.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos e documentos técnicos anexos ao processo, incluindo, entre outros:

- 5.6.1.** Projetos arquitetônicos e complementares;
- 5.6.2.** Memorial descritivo e especificações técnicas;
- 5.6.3.** Orçamento detalhado e memorial de cálculo;
- 5.6.4.** Cronograma físico-financeiro;
- 5.6.5.** ARTs e/ou RRTs pertinentes.

## DIÁRIO DE OBRAS

**5.7.** A Contratada deverá manter Diário de Obras, devidamente atualizado, numerado e rubricado pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- 5.7.1.** Registro diário das condições climáticas, equipes, equipamentos e serviços executados;
- 5.7.2.** Ocorrências relevantes e orientações da fiscalização;
- 5.7.3.** Registro de acidentes e providências adotadas.

**5.8.** O Diário de Obras constitui documento oficial da fiscalização e deverá permanecer disponível no canteiro de obras durante toda a execução contratual.

## INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

**5.9.** As licitantes deverão elaborar suas propostas com base em todos os elementos constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, especialmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

**5.10.** A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, considerando-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais, das normas técnicas e das exigências legais aplicáveis, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de reajuste ou alteração contratual, salvo nos casos previstos em lei.

## ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

**5.11.** Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança, estabilidade e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo, admitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

**5.12.** Durante o referido prazo, a CONTRATADA responderá objetivamente pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços e pela segurança estrutural da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer elementos que apresentem vícios, defeitos, falhas ou incorreções, sempre que constatados pela fiscalização contratual, independentemente de apuração de culpa.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## PREPOSTO



**6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.** O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário comercial.

**6.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.19.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.19.1.** Monitoramento Periódico: Realização de inspeções regulares e documentar visitas, registrando desvios ou não conformidades.

**6.19.2.** Relatórios de Progresso: Desenvolver e enviar relatórios periódicos detalhando o andamento do contrato e problemas encontrados.

**6.19.3.** Verificação de Documentação: Revisar e aprovar faturas e documentos financeiros, mantendo um arquivo organizado.

**6.19.4.** Garantia de Conformidade: Assegurar conformidade com regulamentações, normas de segurança e diretrizes ambientais.

**6.19.5.** Gestão de Recursos e Materiais: Monitorar a utilização de recursos e verificar a qualidade dos materiais utilizados.

**6.19.6.** Comunicação Efetiva: Manter comunicação aberta com todas as partes envolvidas para rápida resolução de problemas.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.20.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.20.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,



do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.20.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.20.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.20.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.20.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.20.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

**6.20.8.** Receber e dar encaminhamento imediato:

**6.20.8.1.** Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

**6.20.8.2.** À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

**7.2.** Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários

**7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados,

**7.3.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.3.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO

**7.4.** Os serviços executados deverão ser medidos mensalmente, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, exceto na medição inicial e final, e registrados no Boletim de Medição, que será assinado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e pelo responsável técnico da contratada.

**7.5.** As medições somente serão realizadas sobre serviços efetivamente concluídos, vedado o pagamento de serviços em andamento ou parcialmente executados.

**7.6.** O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

**7.6.1.** Os serviços executados, discriminados por unidade de medida e quantitativo;

**7.6.2.** Valores unitários e totais dos serviços, com repercussão financeira acumulada;

**7.6.3.** Número do contrato, empresa contratada e vigência contratual;

**7.6.4.** Número da medição, data de emissão e período de execução dos serviços medidos.

**7.7.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA LIBERAÇÃO DA MEDIÇÃO

**7.8.** Para validação da medição e posterior pagamento, deverão ser apresentados, junto ao Boletim de Medição, os seguintes documentos:

- 7.8.1.** Memória de cálculo detalhada dos serviços executados;
- 7.8.2.** Cronograma físico-financeiro atualizado, refletindo a execução da obra;
- 7.8.3.** Relatório fotográfico da obra;
- 7.8.4.** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

**7.9.** Na primeira medição, deverão ser apresentados, adicionalmente:

- 7.9.1.** Comprovante de ART ou RRT no CREA-PB ou CAU-PB referente à execução do contrato;
- 7.9.2.** Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, vinculando o contrato à obra;

## RECEBIMENTO

**7.10.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.11.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.12.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.13.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.14.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.15.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

**7.16.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.17.** Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**7.18.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**7.19.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.20.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.21.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

**7.22.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.23.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.24.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**7.25.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.25.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**7.26.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.26.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.26.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**7.26.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.26.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.26.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.27.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.28.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.29.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **LIQUIDAÇÃO**

**7.30.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

**7.30.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.31.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.31.1.** Prazo de validade;

**7.31.2.** A data da emissão;

**7.31.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.31.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.31.5.** O valor a pagar; e

**7.31.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.32.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.33.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.34.** A Administração realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação do Contratado por meio dos cadastros e sistemas oficiais adotados pelo Município, bem como, quando aplicável, por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com a finalidade de:



**7.34.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

**7.34.2.** Identificar eventual impedimento à participação em licitações ou contratações no âmbito da administração pública, tais como proibição de contratar com o poder público ou a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

**7.35.** Constatada, por meio dos sistemas de verificação adotados pela Administração ou, quando aplicável, junto ao SICAF, qualquer situação de irregularidade do Contratado, este será notificado formalmente, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa no mesmo prazo, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

**7.36.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.37.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.38.** Havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sobrevenha decisão administrativa devidamente motivada acerca da eventual rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação exigidas, após regularmente notificado, nos termos deste Edital e da legislação aplicável

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.39.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.40.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**7.41.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.42.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.43.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.43.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.44.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CESSÃO DE CRÉDITO**

**7.45.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente, conforme as regras deste presente tópico.

**7.45.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.45.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.45.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



**7.45.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

#### **REAJUSTE**

**7.46.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO.

**7.46.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.47.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.48.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.48.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.49.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.50.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.51.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.52.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.53.** Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em conformidade com o art. 28, inciso II, combinado com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos dos arts. 33, I, e 34 da mesma Lei.

**8.2.** Este Termo de Referência, em conjunto com o Projeto Básico e demais anexos, constitui documento essencial do processo licitatório, devendo os licitantes observar todas as especificações técnicas e condições nele contidas para a formulação de suas propostas.

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

### **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**8.4.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**8.4.1.** O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

**8.5.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

**8.5.1.** Valor global: conforme valor estimado da contratação;

**8.6.** As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



**8.7.** Para fins de habilitação, o interessado deverá atender às exigências e apresentar a documentação previstas no item 12 – DA HABILITAÇÃO, observados os requisitos, critérios e condições ali estabelecidos, bem como quaisquer outros documentos expressamente exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**9.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

**9.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**9.1.8.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

**9.1.8.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**9.1.8.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**9.1.8.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**9.1.8.5.** Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**9.1.8.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**9.1.9.** Cientificar o órgão de assessoria jurídica responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**9.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**9.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**9.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.1.16.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

**9.1.17.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



**9.1.18.** Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**9.1.18.1.** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

**9.1.18.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**9.1.18.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

**9.1.18.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

**9.1.18.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**9.1.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES CONTRATADO

**10.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**10.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**10.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**10.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**10.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**10.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.10.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.1.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**10.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**10.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**10.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**10.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**10.1.18.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**10.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**10.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**10.1.21.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**10.1.22.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**10.1.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**10.1.24.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**10.1.25.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**10.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.1.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**10.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**10.1.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**10.1.30.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



**10.1.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.1.34.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**10.1.35.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**10.1.36.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**10.1.37.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

**10.1.38.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

**10.1.39.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

**10.1.40.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**10.1.41.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**10.1.42.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**10.1.43.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**10.1.44.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**10.1.45.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

**10.1.45.1.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

**10.1.45.2.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

**10.1.45.3.** florestas plantadas; e

**10.1.45.4.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**10.1.46.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**10.1.46.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**10.1.46.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;



**10.1.46.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**10.1.46.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**10.1.47.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

**10.1.47.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**10.1.47.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**10.1.47.3.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**10.1.47.4.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**10.1.47.5.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.1.47.6.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.1.48.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**10.1.49.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**10.1.50.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**10.1.50.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**10.1.50.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

**10.1.51.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**10.1.52.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos



bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**10.1.53.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**10.1.54.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## 11. ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**12.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

**12.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

**12.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

**12.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras Públicas, bem como publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP.

**12.9.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e

**12.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a conclusão do objeto contratual e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

**13.1.1.** Considerando que a contratação possui escopo predefinido, caso as obrigações não sejam concluídas dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da readequação do cronograma físico-financeiro pela Administração.

**13.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.2.1.** O CONTRATADO será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

**13.2.2.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6.** Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível para a alteração subjetiva, observado o disposto na legislação vigente.

**13.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3.** Indenizações e multas.

**13.8.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**13.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**13.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**13.10.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

### **14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O custo estimado total da obra, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração para a execução do objeto, é de **R\$ 1.263.744,19 (milhão duzentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)**, conforme os quantitativos, custos unitários e composições constantes da planilha orçamentária detalhada e dos projetos técnicos que integram o presente processo.



## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, destinados à execução da obra de reforma do calçadão do Mercado Público do Município, observadas as fontes de recursos previstas na Lei Orçamentária Anual e os recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE..

**15.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de outras que venham a ser legalmente suplementadas, se necessário:

20.05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
20.608.0003.1007 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CALÇADÃO DO MERCADO PÚBLICO  
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
111 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS  
CONVÊNIO FDE Nº 135/2026 – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SEPLAG/FDE  
112 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**15.3.** A execução financeira observará rigorosamente a programação orçamentária e financeira do Município de Poço de José de Moura/PB, os limites fixados na Lei Orçamentária Anual, as disposições constantes no Convênio FDE nº 135/2026, bem como as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transferências voluntárias e responsabilidade fiscal aplicáveis, assegurando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos ao objeto contratado.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As informações constantes neste Termo de Referência possuem caráter público e não são classificadas como sigilosas, podendo ser livremente acessadas, consultadas e fiscalizadas, nos termos da legislação vigente.

Poço de José de Moura/PB, 08 de maio de 2026.

---

**LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260507CE00006

LICITAÇÃO Nº. 00011/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do Calçamento do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 27/05/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

**DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES:** Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO( )					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Execução dos serviços de engenharia destinados à reforma do calçamento do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE, compreendendo a execução da obra em conformidade com o projeto executivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.	1	Obra		

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:**

➤ Declaramos que o objeto cotado atende integralmente às exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 00006/2026, relativas às especificações técnicas e demais condições, estando a proponente de pleno acordo com todas as disposições nele previstas e em seus anexos.

➤ Declaramos, também, que a presente proposta foi elaborada em estrita observância ao Projeto Básico e demais anexos técnicos do edital, os quais integram e vinculam este processo licitatório, e que a classificação observará exclusivamente o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, I, c/c art. 34 da Lei nº 14.133/2021

➤ Declaramos, ainda, que, em atendimento ao disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, em convenções e acordos coletivos de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.



➤ *Nos preços ora apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, materiais, mão de obra, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Concorrência Eletrônica nº 00006/2026.*

➤ *A presente proposta possui validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.*

➤ *Prazo de Garantia do Objeto: Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo, admitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato, conforme o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 618 do Código Civil. Durante o referido prazo, a CONTRATADA responderá objetivamente pela qualidade dos materiais empregados, pela execução dos serviços e pela estabilidade e segurança da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer partes ou elementos que apresentem vício, defeito ou incorreção, independentemente de culpa, sempre que constatada a irregularidade pela fiscalização contratual.*

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARGO/FUNÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
*(CARIMBO DA EMPRESA, SE HOVER)*



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260507CE00006

LICITAÇÃO Nº. 00011/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

MINUTA

CONTRATO Nº ...../....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E A EMPRESA ..... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

MINUTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede administrativa na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908–000, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. Laís Raquel Dantas de Oliveira, Brasileira, Casada, Estudante de Medicina, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Costa, 26 - Casa - Centro - Poço de José de Moura - PB, CPF nº 082.213.814-03, Carteira de Identidade nº 3324273 SSDS/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADAO neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Eletrônica nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

MINUTA

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do Calçadão do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**1.2.** Objeto da contratação:

MINUTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Execução dos serviços de engenharia destinados à reforma do calçadão do Mercado Público do Município de Poço de José de Moura/PB, com recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE, compreendendo a execução da obra em conformidade com o projeto executivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

MINUTA

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Projeto Básico;

**1.3.3.** O Edital da Licitação;

**1.3.4.** A Proposta do contratado;



- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados  
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

MINUTA

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no edital e em observância ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade de créditos orçamentários e à regular execução do objeto.

2.2. O prazo de execução das obras será de 07 (sete) meses, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) pelo contratado, dentro do período de vigência contratual, podendo ser ajustado em razão de fatos supervenientes devidamente justificados e formalmente reconhecidos pela Administração.

2.3. Considerando que a presente contratação possui escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente concluído dentro do prazo inicialmente firmado, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado.

2.3.1. A prorrogação automática prevista no subitem anterior não configura alteração contratual, não implica modificação do objeto, do valor ou das demais cláusulas essenciais do contrato, destinando-se exclusivamente a assegurar a conclusão do escopo originalmente pactuado, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

2.3.2. Para fins de controle administrativo, registro nos sistemas oficiais e atendimento às exigências dos órgãos de controle, a prorrogação automática da vigência poderá ser formalizada por meio de documento administrativo, devidamente motivado e juntado aos autos do processo, exclusivamente para fins de registro e acompanhamento da execução contratual, sem alteração do objeto, do valor ou das demais cláusulas contratuais.

MINUTA

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### MATRIZ DE RISCO

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.2.1. Irregularidades da contratada; Descumprimento de prazo de execução do objeto;

3.2.2. Manejo inadequado de resíduos provenientes da execução dos projetos;

3.2.3. Falhas de execução, desvio no cumprimento de parâmetros e normas técnicas que impliquem na durabilidade e segurança da obra;

3.2.4. Problemas de comunicação entre contratada e contratante;

3.2.5. Mão de Obra Insuficiente ou Inexperiente;

3.2.6. Problemas de Saúde e Segurança no Trabalho.

3.3. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.3.1. Atrasos na execução da obra;

3.3.2. Aumento nos custos;

3.3.3. Problemas de qualidade;

3.3.4. Segurança no canteiro de obras;

3.3.5. Impactos ambientais;

3.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para o CONTRATANTE e 50% para o CONTRATADO:

3.4.1. Os riscos que devem ser compartilhados igualmente pelas partes contratante e contratada podem incluir atrasos na obtenção de licenças e autorizações governamentais, mudanças nos requisitos regulatórios durante a execução da obra, imprevistos geotécnicos no local da obra, e questões relacionadas à disponibilidade de mão de obra qualificada.

MINUTA



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**MINUTA**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**MINUTA**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**MINUTA**

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**MINUTA**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

**MINUTA**

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

**MINUTA**

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

MINUTA

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência.

**11.2.** Além disso, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021

MINUTA

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

MINUTA

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

MINUTA

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, destinados à execução da obra de reforma do calçadão do Mercado Público do Município, observadas as fontes de recursos previstas na Lei Orçamentária Anual e os recursos oriundos do Convênio FDE nº 135/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/FDE..

**15.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de outras que venham a ser legalmente suplementadas, se necessário:

20.05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

20.608.0003.1007 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CALÇADÃO DO MERCADO PÚBLICO

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

111 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

CONVÊNIO FDE Nº 135/2026 – GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SEPLAG/FDE

112 – 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES



**15.3.** A execução financeira observará rigorosamente a programação orçamentária e financeira do Município de Poço de José de Moura/PB, os limites fixados na Lei Orçamentária Anual, as disposições constantes no Convênio FDE nº 135/2026, bem como as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transferências voluntárias e responsabilidade fiscal aplicáveis, assegurando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos ao objeto contratado.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.

**16.2.** De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.

**16.3.** As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação do presente instrumento contratual, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.

**17.2.** Além da publicação no PNCP, o extrato deste contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, em seção própria de acesso à informação, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**17.3.** A publicação constitui requisito de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente, não produzindo efeitos jurídicos enquanto não efetivada.

MINUTA

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**18.2.** Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINUTA

E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui previstas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem o contrato.

MINUTA

....., ..... DE ..... DE 2026.

MINUTA

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONTRATADO

MINUTA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

